

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AC, através do Relator abaixo CONVOCA o Advogado, J.O dos S (Procurador: Thalles Vinicius de Souza Sales – OAB/AC 3625) para comparecer na audiência do processo ético disciplinar nº 01.0000.2017.001740-6, a ser realizada no dia 27/10/2021 às 09:00h;

Fica o interessado notificado de que a audiência se dará em ambiente telepresencial e será realizada por meio de videoconferência. A participação telepresencial, será realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Ética, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para a sua participação na audiência. O link de acesso será disponibilizado via e-mail, para o endereço eletrônico constante nos registros do representado, ou de seu procurador (caso possua). Fica sob responsabilidade do representado o comparecimento das testemunhas para a oitiva.

Rio Branco/Ac, 20 de agosto de 2021. Cil Farney Assis Rodrigues, Relator

CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 04/10/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL Nº 02/2021

Dispõe sobre as eleições para a Diretoria e Conselho Seccional, Conselheiros Federais, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, Diretorias e Conselhos de Subseções da OAB/AL, no ano de 2021.

CONVOCAÇÃO DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS INSCRITOS NA OAB/AL PARA AS ELEIÇÕES DA OAB

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018 - alteração pelas Resoluções 05/2020 e 08/2021, do Conselho Federal da OAB – CFOAB), e do Provimento n. 146/2011-CFOAB, convoca todos os advogados e advogadas inscritos(as) na Seccional do Estado de Alagoas, adimplentes com o pagamento das anuidades e demais obrigações perante a OAB, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e dos Conselhos Subseccionais existentes, de acordo com as seguintes normas:

1. DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

1.1 As eleições serão realizadas no dia 19 de novembro de 2021, no período contínuo das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, na Sede/Jacarecicada OAB/AL e nas respectivas sedes das Subseções, devendo os advogados e advogadas comparecerem para votação na Seção/Subseção onde estiverem inscritos, nos seguintes endereços:

- Maceió: Av. Comendador Gustavo Paiva, 7100, Jacarecica – Maceió/AL – CEP 57038-635.

- Arapiraca: Rua Samaritana, 787, Santa Edwiges (sede da Subseção) – 57310-245.
- São Miguel dos Campos: Av. Fernandes da Costa, s/n, Paraíso (sede da Subseção) – 57240-000.
- Palmeira dos Índios: Rua Fernandes Lima, 96, Centro (sede da Subseção) – 57600-000.
- Penedo: Aterro da Lagoa do Oiteiro, s/n, Senhor do Bonfim – ao lado do Fórum, (sede da Subseção) – 57200-000.
- União dos Palmares: Rua José Moura dos Santos, s/n, Cohab Velha (sede da Subseção) – 57800-000.
- Santana do Ipanema: Lote 20, Quadra C do Loteamento Nossa Senhora do Guadalupe (sede da Subseção) – 57500-000.
- Delmiro Gouveia: Rua José de Oliveira Rocha, 279, Bairro Novo (sede da Subseção) – 57480-000.

1.2 Servirá também às eleições a sede da Subseção de Porto Calvo, que fica situada na rua do Rafael, 01, Centro, CEP 57900-000, devendo os advogados e advogadas nesta região inscritos comparecerem para eleição apenas das chapas da Seccional.

2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Para votar, as advogadas e os advogados deverão apresentar o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional, inclusive a carteira digital – aplicativo oficial da OAB, ou um dos seguintes documentos oficiais com foto: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

3. CONDIÇÕES PARA VOTAÇÃO

3.1 Para exercer o direito de voto o advogado tem que estar **adimplente até o exercício de 2020**.

3.2 É vedada, durante o período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2021, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar, de acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

3.3 Com base no art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e *caput* do art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, fica vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 14/2020 do Conselho Seccional de Alagoas, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não esteja em dia com as parcelas.

4. REGISTRO DAS CHAPAS

4.1 A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital e até 30 (trinta) dias antes da eleição, ou seja, do dia 06 de outubro de 2021 e até o dia 20 de outubro de 2021, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/AL, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, 7100, Jacarecica – Maceió/AL – CEP 57038-635, no

seu expediente normal de funcionamento, a partir das 08:00 e até às 18 (dezoito) horas, nos termos do disposto no art. 128, II, do Regulamento Geral e art. 7º, §4º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

4.2 O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 2 (dois) outros candidatos à Diretoria, devendo conter: a) nome completo e nomes sociais dos advogados, com indicação dos cargos aos quais concorrerão; b) os números de inscrições na OAB e os endereços profissionais; c) declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; d) declaração de que estão em efetivo exercício da advocacia há mais de 3 (três) anos pelos candidatos aos cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções e 5 (cinco) anos pelos candidatos aos demais cargos; e) declaração de que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação); f) autorização escrita dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; g) denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica; e h) email do candidato a Presidente para receber comunicações; nos termos do art. 131, §§ 1º e 7º, do Regulamento Geral da OAB, e art. 7º, §6º, do Provimento n. 146/2011.

4.2.1 Fica facultado aos(às) advogados(as), na ocasião do requerimento de registro das chapas, a comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos e de que não possuem condenação disciplinar, informações estas que poderão ser aferidas pela Comissão Eleitoral com base nos dados disponíveis internamente na Seccional, conforme orientação do disposto no §13, art. 11, da Lei 9.504/97.

4.3 Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição.

4.4 Nas Subseções, o pedido de registro conterà o nome e nomes sociais dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Subseccional, se existente, na forma do art. 7º, §8º, do Provimento n. 146/2011.

4.5 O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentando.

4.6 A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a Presidente ou por advogado por ele formalmente designado.

5. COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

5.1 A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta de 35 (trinta e cinco) Conselheiros Titulares, indicando dentre estes a Diretoria do Conselho em número de 5 (cinco) membros, especificando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Geral-Adjunto e Tesoureiro e 35 (trinta e cinco) Conselheiros Suplentes, 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Alagoas em número de 05 (cinco) Diretores, indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto e Tesoureiro e 05 (cinco) membros suplentes.

5.2 As chapas das respectivas Subseções (Penedo, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, São Miguel dos Campos e Delmiro Gouveia) serão compostas por 05 (cinco) Diretores, indicando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral-Adjunto e Tesoureiro, e suplentes, se houver.

5.2.1 A chapa para o Conselho Subseccional de Arapiraca deverá ser composta de 12 (doze) Conselheiros Titulares, indicando dentre estes a Diretoria do Conselho em número de 5 (cinco) membros, especificando os respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Geral-Adjunto e Tesoureiro e 12 (doze) Conselheiros Suplentes.

5.3 São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

5.4 São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), conforme prescrito no *caput* do art. 131 do Regulamento Geral e art. 7º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

5.4.1 De acordo com o §2º do art. 131 do Regulamento Geral, o percentual previsto no item 5.4 aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

5.4.2 Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no item 5.4, relacionado a candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero, na forma do que estabelece o §3º do art. 131 do Regulamento Geral.

5.4.3 O percentual das cotas raciais previsto no item 5.4 será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero, na forma do §4º do art. 131 do Regulamento Geral.

5.4.4 As regras do item 5.4 e seus subitens aplicam-se também às chapas das Subseções.

5.4.5 Nos termos do art. 131, § 6º, do Regulamento Geral, fica delegada à Comissão Eleitoral, de cada Seccional, analisar e deliberar os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual de 30% (trinta por cento).

5.4.6 Para o alcance do percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente, conforme reza o art. 7º, § 2º, do Provimento n. 146/2011-CFOAB.

5.5 Somente podem integrar chapa os candidatos e candidatas que preencham os requisitos previstos no § 8º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

6.1 Nos termos do art. 131, § 9º, do Regulamento Geral, qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, o qual iniciará seu curso no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB/AL, conforme dispõe o art. 8º, §2º do Provimento n. 146/2011.

6.2 É de 3 (três) dias úteis o prazo para defesa da impugnação, contados da notificação da chapa, de acordo com o que reza o art. 6º, §1º, IV, do Provimento n. 146/2011.

6.3 O prazo para a decisão da Comissão Eleitoral é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 6º, §1º, IV, do Provimento n. 146/2011.

6.4 Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

7. COMISSÃO ELEITORAL

A Resolução n. 008/2021, da Diretoria da OAB/AL, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral da eleição referente ao triênio 2022/2024, é constituída por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas, na forma do art. 129, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, e art. 3º do Provimento n. 146/2011, a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro:

Presidente: Adriano Costa Avelino

Membros: Aldemar de Miranda Motta Júnior

Delson Lyra da Fonseca

Eloína Maria Braz dos Santos

Jamile Duarte Coelho Vieira

Maria José Majô Costa da Cunha Mello

8. OBRIGATORIEDADE DO VOTO

O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/AL, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da eleição, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos do artigo 134, *caput*, do Regulamento Geral.

9. MODALIDADE DE VOTAÇÃO

A votação será realizada na modalidade presencial, que se dará através de urna eletrônica, sendo essa considerada a cabine indevassável fornecida pela Justiça Eleitoral, salvo comprovada impossibilidade, conforme previsão do art. 132, §1º, do Regulamento Geral.

10. VOTO EM TRÂNSITO E TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a votação em trânsito.

10.2 A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poder ser requerida até às 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação deste edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/AL e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço:

<https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004095>.

11.2 Aplicam-se ao processo eleitoral a legislação pertinente, em especial a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento n. 146/2011 do CFOAB e respectivas alterações, decisões do Conselho Federal e Comissão Eleitoral, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

11.3 As publicações e intimações serão realizadas pelo Diário Eletrônico da OAB/AL, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://deoab.oab.org.br/pages/visualizacao?pagina=1>.

11.4 O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2021.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Presidente

RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 008/2021 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
PARA ATUAR NO PLEITO ELEITORAL DO ANO DE 2021 DA OAB/AL**

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE,

Art. 1º. Ficam designados, para compor a Comissão Eleitoral e atuar no pleito eleitoral do ano de 2021 do Conselho Seccional de Alagoas e de suas Subseções, referente ao triênio 2022/2024, os (as) seguintes advogados (as):

Presidente: Adriano Costa Avelino – OAB/AL 4.415

Membros: Aldemar de Miranda Motta Júnior – OAB/AL 4.458B

Delson Lyra da Fonseca – OAB/AL 7390

Eloína Maria Braz dos Santos - OAB/AL 1.122

Jamile Duarte Coelho Vieira – OAB/AL 5.868

Maria José Majô Costa da Cunha Mello – OAB/AL 2.660

Art. 2º. As atribuições desta Comissão Eleitoral perduram enquanto persistir pendência eleitoral de sua competência julgadora.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2021.

NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Presidente

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente

LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA

Secretário-Geral

CLAUDIA LOPES MEDEIROS

Secretária-Geral Adjunta

MARIÉ LIMA ALVES DE MIRANDA

Tesoureira

CONSELHO SECCIONAL - AMAPÁ

Amapá, data da disponibilização: 04/10/2021

SECRETARIA GERAL

INSCRIÇÃO

EDITAL

Em obediência à Lei 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, torno público que qualquer interessado capaz no prazo previsto de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por inobservância das condições legais, os pedidos de inscrições abaixo relacionados: **PRINCIPAL:** Ana Paula Rocha Tavares; Roberto Souza Barreto; Renan Rodrigues de Mattos; **LICENCIAMENTO:** Luciana Uchôa Ribeiro. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amapá, em 04 de outubro de 2021.

SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ

Secretária-Geral